

Santa Maria/RS, 21/07/2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Sr. Presidente da Comissão de Licitações,

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021

A **OI S/A (em Recuperação Judicial)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar– Centro, Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista a intenção de participar do certame, vêm sugerir junto a esse respeitoso órgão as seguintes alterações do Termo de Referência:

1. Sobre o objeto previsto

O edital preconiza que:

“1 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto desta contratação é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre os setores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM) e a operadora, e **o fornecimento de linhas não-residenciais.**”

Além do fornecimento de entroncamento digital, o edital também prevê no objeto o fornecimento de linhas não residenciais (NRES). Contudo, o edital é omissivo quanto às quantidades de linhas não residenciais, endereço e sua previsão de precificação na tabela de preços para proposta. Portanto, requer revisão do edital e planilha de precificação para proposta.

2. Sobre a previsão de “PABX virtual”

O edital preconiza que:

ITEM	Serviço
01	Assinatura mensal básica de 01 (um) entroncamento digital bidirecional (feixe E1) de 2 Mbps para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), com central telefônica (PABX) virtual.

Não está claro no edital do que se trata o PABX Virtual. O edital requer funcionalidade de CLOUD PBX? Ou a Câmara já possui PABX existente para instalação do entrocamento digital E1? Necessário que o edital seja mais específico quando a tecnologia a ser utilizada.

3. Sobre a divergência de canais e ramais

O edital preconiza que:

1 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto desta contratação é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entrocamento digital entre os setores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM) e a operadora, e o fornecimento de linhas não-residenciais.

ITEM	Serviço
01	Assinatura mensal básica de 01 (um) entrocamento digital bidirecional (feixe E1) de 2 Mbps para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), com central telefônica (PABX) virtual.

“ANEXO III – LISTA DE RAMAIS ATUALMENTE UTILIZADOS (os quais deverão ser mantidos pela CONTRATADA)

Serviço de Telefonia Fixo Comutado:

- Range de ramais existentes: de 7200 a 7281.
- Quantidade de ramais existentes: 47 (quarenta e sete).
- Identificação da central telefônica: PABX IP com GATEWAY tronco digital bidirecional DDR com 01 feixe de no mínimo 47 (quarenta e sete) canais. “

Conforme transcritos acima, num primeiro momento o edital prevê fornecimento de 47 ramais, e posteriormente informa que serão 47 canais. Em telefonia ramais e canais refere-se a definições de utilizações distintas. Portanto, necessário que o edital retire esta divergência.

4. Sobre o prazo de reparo

O edital preconiza que:

“18.2.1.9. Prestar suporte técnico no mínimo em período comercial, atendendo de imediato às solicitações de reparo, com atuação inicial para solução no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da notificação, e de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana; “

Em relação a este item, a “Oi” informa que o prazo de atendimento em capitais é de até 6 horas e em localidades do interior do estado em até 12 horas, estando assim, dentro dos prazos máximos estipulados pelo órgão regulador (Anatel). A exigência de prazos inferiores demandaria soluções adicionais como técnicos residentes, o que oneraria sobremaneira nos preços à serem apresentados na Proposta. Dessa forma, garantindo a ampla e livre competitividade e participação durante o certame, bem como, visando melhor vantagem financeira e economicidade para administração pública, requer-se a readequação deste item de forma prever prazos factíveis e dentro dos valores homologados pelo órgão regulador.

5. Sobre a possibilidade de mudança de endereço

O edital preconiza que:

“18.2.1.11. Atender especificamente às solicitações de instalação de entroncamentos digitais bidirecionais (feixe E1 de 2 Mbps) ou de mudança de endereço em até 40 (quarenta) dias uteis e às solicitações de cancelamento em até 48 horas contadas de sua solicitação; “

Informamos que a Oi poderá atender exigências de mudança de endereço, novas instalações, ou alterações de características tão somente em locais dentro da Área de Tarifação Básica regulamentado pela ANATEL, em locais com viabilidade técnica positiva, bem como, em localidades/endereços que dispõe a tecnologia e recursos similares aos que estão sendo contratados. Dessa forma, para atendimento de mudanças de endereço, novas instalações e/ou alterações de características, requer que a contratante consulte previamente a contratada, a qual responderá em até 10 dias corridos se dispõe de viabilidade técnica e econômica para realizar o atendimento requerido. Em não havendo viabilidade técnica, devidamente justificada pela contratada, será apresentado proposta de preço correspondente aos custos de projeto necessários para este atendimento.

6. Sobre o prazo de instalação

O edital preconiza que:

“18.2.1.11. Atender especificamente às solicitações de instalação de entroncamentos digitais bidirecionais (feixe E1 de 2 Mbps) ou de mudança de endereço em até 40 (quarenta) dias úteis e às solicitações de cancelamento em até 48 horas contadas de sua solicitação; “

“11.1.1. Recebida a autorização de início dos serviços, implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os serviços objeto desta licitação; “

Não obstante a divergência acima quanto ao prazo de instalação, Entendemos sobre a importância em se agilizar o período das instalações para se utilizar dos serviços licitados neste certame, mas, no entanto, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, por razões de ordem técnica e operacional, entende-se que o prazo acima citado não é suficiente para que a Contratada providencie a implantação do serviço.

Entende-se, assim, que o prazo de execução razoável para instalação do objeto deste edital deve ser de até 60 dias corridos, prorrogáveis por mais 30 dias, caso seja solicitado dilação de prazo devidamente justificada pela contratada.

Ao estabelecer exigência desnecessária e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Caso a exigência supra não seja alterada, corre-se o risco de a Contratada não conseguir cumprir o determinado no Edital, estando sujeita, ainda, à aplicação de penalidades, bem como até mesmo à rescisão do contrato.

Portanto, tendo em vista que o prazo para o início da prestação dos serviços é exíguo, a “Oi” requer a adequação dos itens mencionados na forma acima solicitada.

7. Sobre a subcontratação

O edital preconiza que:

“25.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato. “

A propósito da sub-contratação, o artigo 72 da Lei n.º. 8.666/1993 estabelece que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Entretanto, referida limitação não poderá representar um impedimento às Operadoras à própria excecutoriedade do contrato objeto deste certame, a tal ponto que quaisquer das licitantes não terão condições de fazê-lo, caso mantida a limitação supramencionada, a qual a Oi entende não ser razoável, visto que atualmente, a maioria das grandes empresas, principalmente operadoras utilizam equipes terceirizados para serviços acessórios como: passagem de cabeamento, instalação física dos roteadores, fusão e passagem de cabos ópticos, e manutenção de equipamentos de rede de acesso; os quais não são característico de atividade fim do serviço previsto no objeto deste edital, mas sim, atividades complementares/acessórias.

Saliente-se que a manutenção desta limitação prejudicará principalmente a Administração Pública, contrariando-se o interesse público, posto que vossa instituição irá restringir o recebimento de propostas, podendo frustrar o presente procedimento licitatório.

Dáí porque, requer-se que V. S^a. exclua do item 25.1 do Edital ou que se permite subcontratação parcial referente aos serviços acessórios os quais não se caracterizam atividade fim do objeto, mas sim, atividades meio ao objeto.:

Solicitamos, portanto, análise com relação aos itens listados neste documento, conforme argumentações correspondentes. Solicitamos que os itens que vierem a ser atualizados, também tenham as mesmas alterações refletidas nos anexos deste edital.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Santa Maria/RS, 21/07/2021

Local e data



EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

RG nº 8059249774

CPF nº 99006073091